

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços de Maquiagem e Penteados EBC/COORD-CM/Nº 0078/2018, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A. – EBC e a Savvy Serviços EIRELI, em 31 de dezembro de 2018.

Processo nº 2162/2019

Pelo presente a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, cujo extrato resumido foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, conforme previsto no artigo 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência da Portaria-Presidente nº 147, de 05/05/2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.006-6 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado em Brasília/DF, e, de outro lado a empresa **SAVVY SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Nossa Senhora das Graças, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.966.492/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (GRUPO SAVVY)**, neste ato representada por seu Procurador **MÁRIO CEZAR TINOCO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 11192085-6 IFP/RJ, e do CPF/MF nº 037.361.617-19, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente **Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Original**, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

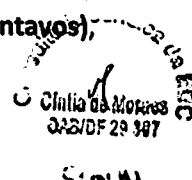
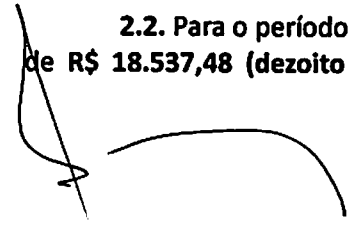
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, atualizar o Contrato Original com a indicação das obrigações da **CONTRATADA (SAVVY)** para o atendimento ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, registrar o direito a análise de repactuação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

2.1. Nos termos do item 8.1. da Cláusula Oitava do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de sua vigência, com início em **31/12/2020** e término em **31/12/2021**.

2.2. Para o período estabelecido no item 2.1. desta Cláusula, o valor mensal estimado será de **R\$ 18.537,48 (dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)**,



perfazendo o valor global anual estimado de R\$ 222.449,76 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL PARA ATENDIMENTO DO DECRETO Nº 9.507/2018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

3.1. Em razão da necessidade de aplicação do Decreto nº 9.507/2018 ao Contrato Original, fica acordado entre as partes a atualização das Cláusulas Sexta, Sétima, Décima, Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato Original, que passam a contar com as seguintes redações, tornando sem efeito as disposições em contrário:

3.1.1. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

3.1.1.1. A CONTRATADA (SAVVY) deverá encaminhar a CONTRATANTE (EBC), no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação do fiscal do Contrato, os seguintes documentos:

3.1.1.1.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA (SAVVY);

3.1.1.1.2. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE (SAVVY);

3.1.1.1.3. cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como a comprovação da concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional;

3.1.1.1.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, saúde etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

3.1.1.1.5. comprovante de pagamento de salários, adicionais, hora extras, repouso semanal remunerado e outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e de FGTS da CONTRATADA (SAVVY).

3.1.2. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.2.1. O pagamento mensal somente será efetuado após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relativa aos profissionais que tenham participação da execução dos serviços contratados.

3.1.2.1.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE (EBC)** comunicará o fato à **CONTRATADA (SAVVY)** e reterá o pagamento mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que seja a situação regularizada.

3.1.2.1.2. Não havendo pagamento por parte da **CONTRATADA (SAVVY)** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos profissionais da **CONTRATADA (SAVVY)** que tenham participado da execução dos serviços, sendo o sindicato da categoria notificado para acompanhar o pagamento.

3.1.2.1.3. O pagamento das obrigações acima, caso ocorra, não gera vínculo empregatício ou implica em assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrente entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os profissionais da **CONTRATADA (SAVVY)**.

3.1.2.2. O pagamento pela **CONTRATANTE (EBC)** das verbas destinadas às despesas com férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos profissionais da **CONTRATADA (SAVVY)** que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados somente na ocorrência do fato gerador, após a comprovação dos pagamentos por parte da **CONTRATADA (SAVVY)**.

3.1.2.3. Serão objeto de pagamento mensal pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (SAVVY)**, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

- a) **Módulo 1:** Composição da Remuneração;
- b) **Módulo 2:** Benefícios Mensais e Diários;
- c) **Módulo 3:** Insumos e diversos;
- d) **Submódulo 4.1:** Encargos Previdenciários e FGTS;
- e) **Módulo 5:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

3.1.2.4. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos empregados, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais a **CONTRATADA (SAVVY)**, devendo ser pagos pela **CONTRATANTE (EBC)** somente na ocorrência do seu fato gerador, seguindo estritamente as regras previstas nesta Cláusula.

3.1.2.5. As verbas discriminadas na forma do subitem 3.1.2.3. somente serão liberadas nas seguintes condições:

3.1.2.5.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;

3.1.2.5.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a **CONTRATANTE (EBC)**;

3.1.2.5.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

3.1.2.5.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;

3.1.2.5.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

3.1.2.6. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados nos incisos do subitem **3.1.2.5.** não gera direito adquirido a **CONTRATADA (SAVVY)** das referidas verbas ao final da vigência do contrato.

3.1.2.7. Para o pagamento das rubricas constantes no subitem **3.1.2.4.**, a **CONTRATADA (SAVVY)** deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** os documentos comprobatórios das ocorrências, para que se possa providenciar a quitação das referidas verbas.

3.1.3. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SAVVY)

3.1.3.1. A **CONTRATADA (SAVVY)** deverá apresentar declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

3.1.3.2. A **CONTRATADA (SAVVY)** indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (SAVVY)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto à administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços. O preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local.

3.1.3.2.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA (SAVVY)**, que deverá conter o nome completo, o número

do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto.

3.1.3.2.2. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência do instrumento contratual, para firmar, com o Fiscal do Contrato, designado para a fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

3.1.3.3. O Preposto poderá ser o Encarregado ou outro funcionário da **CONTRATADA (SAVVY)** não alocado diretamente na prestação do serviço para representar a **CONTRATADA (SAVVY)**.

3.1.3.4. O preposto indicado pela **CONTRATADA (SAVVY)** deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.1.3.5. A **CONTRATADA (SAVVY)**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para assinatura do contrato, fornecerá à **CONTRATANTE (EBC)** a lista nominal de seus empregados vinculados à prestação dos serviços, os respectivos salários e a relação de benefícios concedidos, contendo, no mínimo, o auxílio transporte e o auxílio alimentação, desde que os benefícios não sejam obrigações exclusivas para a Administração Pública;

3.1.3.6. A **CONTRATADA (SAVVY)** será responsável por obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na prestação dos serviços.

3.1.3.7. A **CONTRATANTE (EBC)** não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

3.1.3.7.1. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados do **CONTRATADA (SAVVY)**;

3.1.3.7.2. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

3.1.3.7.3. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.1.4. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

3.1.4.1. A **CONTRATADA (SAVVY)** se sujeitará à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do



Ministério da Comunicação Social
23/05/2018


C. P. J. J.

salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos seus empregados no dia fixado, sendo esta, caracterizada falta grave.

3.1.4.2. Além do disposto no subitem 3.1.4.1., o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE (EBC)** quando a **CONTRATADA (SAVVY)** deixar de realizar pagamento de salários, verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciária e para com o FGTS.

3.1.5. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1.5.1. A garantia de que trata a Cláusula Décima Nona deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.

3.2. Permanecem inalteradas todas as demais obrigações previstas no Contrato Original e Termo Aditivo nº 01, à exceção daquelas que conflitem com o que ora é estabelecido, perdendo o seu efeito a partir da celebração deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO DIREITO À ANÁLISE DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica assegurada à **CONTRATADA (GRUPO SAVVY)** o direito a análise e, se aprovada, a concessão da repactuação pleiteada durante a vigência do Contrato Original, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - Ano 2020/2021, da categoria abrangida pelo objeto da prestação de serviços da contratação, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A PRORROGAÇÃO

5.1. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2021 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente à despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. e disponibilizado no SIAFI

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, e do Termo Aditivo nº 01, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.


Cintia de Moraes
28.05.2021



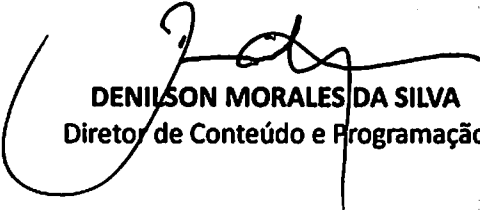

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0078/2018

7

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

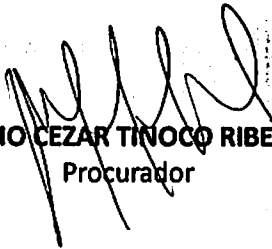
Brasília/DF, 30 de dezembro de 2020.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

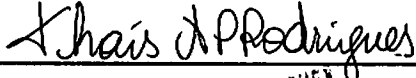

DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação

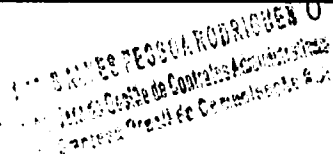

RONI BAKSYS PINTO
Diretor - Geral
Portaria Presidente nº 147 de 05/05/2020

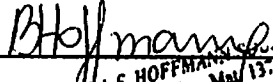

SAVVY SERVIÇOS EIRELI
Contratada

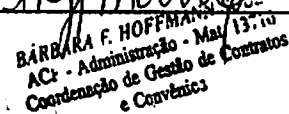

MÁRIO CEZAR TINOCO RIBEIRO
Procurador

Testemunhas:

1) 
Nome


THAÍS A. P. RODRIGUES
Diretor de Conteúdo e Programação
Empresa Brasil de Comunicação S/A

2) 
Nome


BÁRBARA F. HOFFMANN
ACI - Administração - May 13.10
Coordenação de Gestão de Contratos
e Convênios

EM BRANCO